

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	---	---

PARECER ÚNICO N° 012		Data da vistoria: 17/02/2022	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA CODEMA: 10.140/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Intervenção em APP com Supressão vinculada à Declaração de Não Passível			

EMPREENDEDOR:	RONIANDERSON TADEU SOUZA E LEANDRO HENRIQUE GOMES		
CNPJ/CPF:	073.34****_** e 110.94****_**	INSC. ESTADUAL:	-----

EMPREENDIMENTO:			
ENDEREÇO:	Saindo de Patrocínio pela BR-365, sentido à Uberlândia, percorrer 22 Km, virar à esquerda e seguir por 3,4 Km, contornar à direita e seguir por 550 m, novamente virar à direita e continuar por 1,2 Km, até chegar à propriedade à direita	N°:	-----
		BAIRRO:	-----

MUNICÍPIO:	PATROCÍNIO	ZONA:	-----
-------------------	------------	--------------	-------

CORDENADAS			
WGS 84	LAT: 18° 57' 13" S	LONG: 47° 11' 55" W	

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO
☐	USO SUSTENTÁVEL	☒	NÃO

BACIA FEDERAL:	RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL:	RIO ARAGUARI
UPGRH:	PN2		

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE:
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	0 (NP)

Responsáveis pelo empreendimento
RONIANDERSON TADEU SOUZA E LEANDRO HENRIQUE GOMES

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
JOSÉ EDUARDO PEÇANHA – Engenheiro Agrícola/Ambiental e de Segurança do Trabalho CREA/SP 5062404556/D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LUCÉLIA MARIA DE LIMA – ANALISTA AMBIENTAL	04797	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS Analista Jurídico - OAB/MG N° 199.898	48683	
ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA - Ciente Secretário Municipal de Meio Ambiente	80890	

LAUDOTÉCNICO

1. HISTÓRICO

- ❖ Protocolo do Formulário de Caracterização do Empreendimento, FCE, junto à SEMMA - 29 de março de 2021;
- ❖ Emissão do Formulário de Orientação Básica – FOB – pela SEMMA – 29 de março de 2021;
- ❖ Pedido de prorrogação de prazo do FOB pela empresa de consultoria ambiental responsável (Integração Ambiental) junto à SEMMA – 23 de junho de 2021;
- ❖ Emissão de FOB retificado pela SEMMA prorrogando o prazo de entrega dos documentos – 23 de junho de 2021;
- ❖ Formalização do processo com a juntada da documentação – 07 de julho de 2021;
- ❖ Emissão do Ofício nº 228/2021 pela SEMMA solicitando documentos/informações complementares – 15 de julho de 2021;
- ❖ Recebimento do ofício supracitado pela Integração Ambiental – 15 de julho de 2021;
- ❖ Pedido de dilação de prazo para entrega da resposta do ofício pela consultoria ambiental – 13 de agosto de 2021;
- ❖ Entrega parcial dos itens do ofício – 13 de setembro de 2021;
- ❖ Apresentação parcial dos itens do ofício – 03 de novembro de 2021;
- ❖ Entrega parcial do ofício, último a ser apresentado – 17 de dezembro de 2021;
- ❖ Vistoria técnica ao imóvel – 17 de fevereiro de 2022.

2. OBJETIVO

O presente parecer se refere à análise técnica do processo Nº 10.140/2021, cujo objetivo é obtenção da autorização junto ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA - para realizar intervenção em APP com supressão de árvores isoladas para construção de travessia aérea atrelada ao pedido de Declaração de Não Passível para a atividade de culturas anuais.

O responsável técnico pelos estudos inclusos ao processo é o Engenheiro Agrícola, Ambiental e Sanitarista José Eduardo Peçanha, ART's nº MG 20210331615 e nº MG 20210678763.

Este parecer se baseia nas informações apresentadas no Formulário para Intervenção em APP, Plano de Utilização Pretendida, PUP, Estudo de Alternativa Técnica e Locacional, Estudo Hidrológico e Projeto Básico para Travessia Aérea - Bueiro, bem como outros documentos presentes no processo, além da vistoria in loco, sendo a metodologia de análise respaldada na plataforma do IDE-SISEMA, site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Bom Jardim, lugar denominado Careta, distrito de Silvano – Matrícula 15.804 - o qual se localiza na zona rural do município de Patrocínio – MG, tem como ponto de referência as seguintes coordenadas geográficas WGS 84 Lat. 18°57'19.42"S Long. 47°11'51.38" W e possui uma área total de 114,3727 ha, com Reserva Legal de 22,8749 ha, e APP de 9,7818 ha, de acordo com a última retificação do CAR, sob o nº MG- 3148103-45BB.D3E9.D81B.4E6B.A71F.AF09.ACAC.37D6, segundo o Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural, SICAR, páginas 122, 123 e 124 do processo.



Figura 01: Vista aérea da Fazenda Bom Jardim. Fonte: Google Earth

Em conformidade com o mapa da propriedade, página 145 do processo, o imóvel possui o seguinte quadro de áreas:

Quadro 01: Distribuição da Fazenda Bom Jardim por áreas

Descrição	Área (ha)
CAFÉ	73,8966
RESERVA LEGAL	22,8750
VEGETAÇÃO NATIVA	14,7278
BENFEITORIAS	0,6071
ESTRADA	2,2662
TOTAL	114,3727

A Fazenda Bom Jardim, segundo a matrícula nº 15.804 (páginas 24 a 34 do processo), pertence parcialmente a Enzo Rafael de Araújo Moyses e a Júlio Cesar Moisés, 62,710907% do todo (181,3533 ha), que corresponde a 113,7285 ha, de modo que o Senhor José Moisés, já falecido, fez uma doação aos mesmos, de acordo com a R-52/15.804, de 04 de novembro de 2016. Justificando o fato de o processo estar em nome de Ronianderson Tadeu Souza e Leandro Henrique Gomes, isso se deve ao motivo de que os mesmos são arrendatários do imóvel, segundo o contrato de arrendamento anexado ao processo (páginas 35 a 37), acordado entre o Senhor José Moisés e anuentes concordantes, o Senhor Enzo Rafael de Araújo Moyses e o Senhor Júlio Cesar Moisés, juntamente com suas respectivas esposas, de um lado, e do outro, os Senhores Ronianderson Tadeu Souza e Leandro Henrique Gomes, na condição de arrendatários, sabendo-se que o referido contrato trata-se da concessão de 75 ha da área total de 113,7285 ha pelo Senhor José Moisés (usufrutário) a título de arrendamento para exploração agrícola e tem vigor até 30 de setembro de 2035.

Em conformidade com a plataforma do IDE-SISEMA, não há incidência de fatores locacionais sobre a área do imóvel.

3.1. RECURSO HÍDRICO

Na área do imóvel ainda não ocorre intervenção em recurso hídrico, tendo-se em vista que os empreendedores já possuem uma outorga aprovada pelo IGAM, contudo, ainda não houve a instalação necessária para a captação do curso hídrico, com o seguinte número de processo:

- **20.206/2021:** Portaria nº 20.206/2021, publicada em 27 de maio de 2021, para captação de águas públicas do CÓRREGO MACAUBINHAS, na quantidade de 5,7 l/s, durante 24:00 hora(s)/dia, para fins de irrigação 75 ha localizada (gotejamento), no ponto de coordenadas geográficas latitude 18° 57' 59,35" S, longitude 47° 12' 10,17" W, com validade de 10 anos;

3.2. RESERVA LEGAL E APP:

A matrícula nº 15.804 da Fazenda Bom Jardim, em sua AV-4/15.804, de 12 de junho de 2003, cita que a área de 36,5349 ha está gravada como Reserva Legal, RL, apesar disso, a área discriminada no CAR (páginas 122 a 124 do processo) como RL é de somente 22,8749 ha. Essa diferença entre as áreas decorre por ter havido uma individualização de parte da área do imóvel, posteriormente à data de averbação da RL, sendo que a sua área total original era de 181,3533 ha, reduzida em 67,6248, passando a ser composta por 113,7285 ha, de modo que a porção delimitada no CAR de 22,8749 ha atende aos 20%

mínimos da propriedade para a área de RL. Apesar disso, a área de reserva legal deve ser regularizada através do IEF, através da reti-ratificação da mesma e nova averbação junto à matrícula nº 15.804.

Em conformidade com o IDE-SISEMA, a cobertura vegetal da fração de RL da propriedade é constituída tanto por fitofisionomia de Campo, que é predominante, quanto por Floresta Estacional Semidecidual Montana, de modo que a vistoria à Fazenda Bom Jardim possibilitou constatar que, nos locais percorridos, notou-se um bom estado de conservação, devendo o empreendedor manter boas práticas de conservação da mesma de forma contínua, impedindo, por exemplo, a propagação de fogo no local e o acesso de animais ao local, que sejam de propriedades vizinhas, e consequentes danos provocados por estes na área protegida.

Em relação à APP do imóvel, que ocupa uma área de 9,7818 ha da fazenda, segundo o CAR, e tanto no decorrer da vistoria, quanto através de imagens aéreas fornecidas pelo Google Earth observou-se que apresenta vegetação em toda a sua extensão, sendo densa a sua cobertura vegetal, também formada por fitofisionomia de Campo e Floresta Estacional Semidecidual Montana.

FOTOS DA RESERVA LEGAL E APP

❖ APP



Figura 02: APP aos fundos da imagem



Figura 03: Vista parcial da APP. Observar mata ciliar



Figura 04: Outra vista da APP

❖ Reserva Legal:



Figura 05: Porção da RL com vegetação mais densa, formação florestal



Figuras 06 e 07: Reserva Legal aos fundos das imagens, com tipologia de Campo Cerrado

3.3. BENFEITORIAS

Durante a vistoria ao imóvel, na data de 17 de fevereiro de 2022, foi verificado que havia apenas um terreirão de café, com alguns maquinários dispostos sobre ele, e uma casa ainda em fase de construção, de tal modo que ainda não existia sistema de tratamento de efluentes instalado, em razão de ainda não haver geração dos mesmos.

Segundo um dos empreendedores, o Senhor Leandro Henrique Gomes, há pretensão de incluir outras atividades e também de construir outras benfeitorias na propriedade, como, depósito de defensivos, um barracão para beneficiamento de produtos agrícolas e para armazenamento do maquinário agrícola, pista para preparo da calda para pulverização, oficina, ponto de abastecimento, entre outros, de tal forma que, assim que houver ampliação das atividades e das benfeitorias, o órgão ambiental deverá ser comunicado, no intuito de regularizar o empreendimento.



Figura 08: Casa-sede em construção



Figura 09: Terreirão de café

4. POTENCIAIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

As atividades ligadas à agropecuária, embora sejam importantes para fomentar a economia do país, abastecendo o mercado de alimentos, estão vinculadas a diversas consequências negativas para o meio ambiente, como o desmatamento, a perda de biodiversidade, o aumento do efeito estufa, a compactação do solo, as erosões, o assoreamento e poluição dos cursos d'água, a contaminação da água subterrânea e a elevação da demanda por uso hídrico, fomentando a escassez de água doce. Nesse sentido, é imprescindível que haja conciliação do interesse particular do(a) empreendedor(a) com a proteção do meio ambiente, de modo que os impactos ambientais provocados pelas atividades existentes na propriedade sejam minimizados e compensados.

4.1 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS: a atividade requerida gera emissões para o ar - gases liberados dos veículos, maquinários e implementos agrícolas utilizados na propriedade, óxido nitroso (N_2O) liberado pelos fertilizantes e gás carbônico (CO_2), que são emissões responsáveis pelo aumento do efeito estufa, intensificando o aquecimento global; particulados, principalmente poeira, devido à movimentação de

maquinário agrícola; gotículas de aerossol, resíduos de agrotóxicos aderidos à poeira e agrotóxicos na forma gasosa que contaminam o ar, aliada à capacidade de volatilização dos agrotóxicos na atmosfera;

Mitigação dos impactos: realização de manutenções periódicas no maquinário agrícola da propriedade, a fim de se minimizar as emissões de gases de efeito estufa; aspersão de água nas vias internas do imóvel; aplicação de agrotóxicos apenas de acordo com receituário de um agrônomo responsável e com base nas legislações; evitar mais desmatamentos;

4.2 EFLUENTES LÍQUIDOS:

Em vistoria à Fazenda Bom Jardim foi verificado que, no momento, não ocorria geração de efluentes líquidos.

Mitigação: implantação de sistema de tratamento de efluentes eficiente assim que a construção da casa-sede for finalizada e antes de haver geração; se for realizado o preparo da calda para pulverização da lavoura, o local deve possuir piso impermeável, com canaletas no seu entorno que direcionem o efluente até uma bacia de contenção, a qual deverá ser devidamente impermeabilizada; na hipótese de realização de reparos mecânicos e lavagem de maquinário, o local necessita possuir piso impermeável, cobertura, canaletas no entorno, caixa separadora de água e óleo e rampa na área da lavagem; caso seja construído depósito de embalagens de agrotóxicos, cheias ou vazias, este deve estar em conformidade com as leis e normas técnicas (ABNT NBR 9843/2004, entre outras); e se, porventura, houver ponto de abastecimento de combustíveis no empreendimento, esta área deverá ser impermeável e apresentar cobertura e mureta de contenção no entorno do tanque;

4.3 RESÍDUOS SÓLIDOS: embalagens vazias de agrotóxicos e afins, resíduos domésticos

Mitigação dos impactos: as embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem), conforme orientações dos fabricantes, armazenadas provisoriamente em local adequado e posteriormente destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa), com respaldo na Lei Nº 7.802/89; se futuramente forem gerados outros resíduos perigosos na propriedade, como estopas contaminadas, óleo diesel, estes deverão ser acondicionados em local adequado (impermeável e coberto) e posteriormente destinados a uma empresa especializada, apta a coletá-los e a destiná-los corretamente, sendo que os comprovantes desse recolhimento deverão ser arquivados; no caso dos resíduos domésticos, estes devem ser encaminhados à caçamba mais próxima e conduzidos posteriormente ao depósito municipal;

4.4 RUÍDOS: resultantes da obra para construção da travessia, além dos ruídos provocados pelos tratores e outros maquinários e implementos agrícolas;

Mitigação: execução de manutenções periódicas de todo o maquinário e implementos agrícolas necessários na condução das atividades da propriedade visando-se à menor liberação de barulho; uso de protetores auriculares pelos funcionários da fazenda;

4.5 SOLO: aumento do escoamento superficial, culminando em erosões; empobrecimento do solo; contaminação do solo através do uso de agrotóxicos e fertilizantes;

Mitigação: manutenção e conservação de estradas, utilização de terraceamento, cacimbas, plantio direto, rotação de culturas, evitar desmatamentos e queimadas, aplicar agrotóxicos e fertilizantes apenas conforme receituário agrônomo, com acompanhamento de um profissional e sem excessos.

5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

5.1 Caracterização da Intervenção em APP:

Juntamente com o pedido de regularização ambiental da Fazenda Bom Jardim, matrícula 15.804, há a solicitação para intervenção em APP com supressão de árvores nativas isoladas, com o objetivo de construção de uma travessia com o intuito de locomoção interna na área da propriedade, propiciando a ligação entre as duas margens do curso d'água afluente do Córrego Macaubinhas e inclusive a passagem de veículos/maquinários, como tratores, e, até mesmo, facilitando ainda a passagem dos próprios arrendatários e funcionários (se houver).

Conforme os estudos inclusos ao processo e mapa (página 148), a área de intervenção totalizará 520 m², com comprimento de 123 m e largura de 4,5 m, sendo desses 297 m² dentro da APP, de modo que haverá necessidade de supressão de 09 árvores isoladas, com rendimento lenhoso estimado em 5,052 m³ (sem fins comerciais) características da mata ciliar, as quais são das espécies vegetais Pau-pombo (*Tapirira obtusa*), Sangra d'água (*Croton urucurana*), Almecegueira (*Protium heptaphyllum*) e Criúva (*Clusia criuva*), não se tratando de nenhuma espécie protegida ou ameaçada de extinção.

É importante elucidar que a intervenção sobre o curso hídrico está devidamente regularizada, conforme certidão de dispensa emitida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas, IGAM, para travessia de bueiro, no ponto de coordenadas geográficas latitude 18°56'57,60" S, longitude 47°11'43,60" O, além de ter sido elaborado um dimensionamento hidrológico pelo responsável técnico, o Senhor José Eduardo Peçanha, ART nº MG20210678763, o qual aponta a necessidade de instalação de dois bueiros para o escoamento da vazão máxima de cheia, de 5,40 m³/s, conforme o estudo, sendo a vazão de cada canal de 3,78 m³/s, resultando numa capacidade de vertimento de 7,56 m³/s.



Figura 10: Área da intervenção destacada em branco ao centro da imagem



Figura 11: Observar ponto do aterro para a travessia de um dos lados do curso d'água com marcação de estaca



Figura 12: Ao centro da imagem, árvores isoladas que serão suprimidas na faixa de APP



Figura 13: Outra vista da porção de APP a ser intervinda
Observar árvore caída obstruindo a passagem, que deverá removida para a obra

5.2 Alternativa Técnica e Locacional:

Em conformidade com o Estudo de Alternativa Técnica e Locacional há apenas um local de conexão entre as porções de cultivo da propriedade, de modo que para interligar essas áreas se faz necessário a intervenção no curso d'água e sua respectiva APP, o que pôde ser confirmado através da imagem aérea da fazenda e também pela vistoria in loco, justificando, assim, a intervenção, que também foi corroborada pelo IGAM com a emissão da dispensa para travessia de bueiros no afluente do Córrego Macaubinhas.

5.3 Possíveis Restrições Ambientais:

- ❖ **Vulnerabilidade Natural:** Muito baixa, baixa e média;
- ❖ **Prioridade para Conservação da Flora:** Muito baixa;
- ❖ **Prioridade para Conservação Biodiversitas:** Não
- ❖ **Unidade de Conservação:** Não existe
- ❖ **Outras restrições:** Não há

5.4 Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

- ❖ Risco de erosão e carreamento de sedimentos para dentro do leito do curso hídrico;
- ❖ Afugentamento da fauna local durante a execução da construção da travessia;
- ❖ Supressão da vegetação;
- ❖ Geração de ruídos por equipamentos e veículos envolvidos na obra;
- ❖ Risco de eventual rompimento do sistema construído e carreamento dos materiais que o compõem pelo curso d'água;
- ❖ Alteração da paisagem;
- ❖ Emissão de particulados e poluentes atmosféricos.

Algumas formas de Mitigação:

- ❖ Proteção de taludes e solo exposto mediante plantio imediato de gramíneas, quando do encerramento da obra, visando-se evitar o carreamento de sedimentos para o espelho d'água;
- ❖ Realizar o correto aterro e colocação das manilhas;
- ❖ Realizar a obra fora da estação chuvosa;
- ❖ Realizar a obra no mais breve tempo possível;
- ❖ Manutenções preventivas nos veículos e equipamentos a serem empregados durante a obra, a fim de emitirem menos poluentes e menos ruídos;
- ❖ Monitoramento e inspeção periódica da construção por profissional capacitado.

5.5 Legislação:

Segundo a Resolução CONAMA Nº 369/2006, seção V, Art. 11, inciso I, a construção de pontes é considerada uma intervenção eventual ou de baixo impacto ambiental em APP, quando necessária para a travessia de um curso hídrico.

Ainda nesse contexto, a Lei Estadual Nº 20.922/2013, estabelece em seu Art. 3º, inciso III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental: “a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões”; endossando assim a CONAMA 369.

Esclarece também em seu Art. 12 que:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

E complementa no Art. 13 que: “É permitido o acesso de pessoas e animais às APPs para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental”.

Ainda mais especificamente sobre essa temática de atividades eventuais e de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente, a DN 236/2019 define no inciso VII como uma dessas situações as travessias, bueiros e obras de arte, como pontes, limitados a largura máxima de 8m (oito metros), alas ou cortinas de contenção e tubulações, em áreas privadas.

6. RECOMENDAÇÃO:

Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

7. PROPOSTAS DE CONDICIONANTES:

Item	Descrição	Prazo
01	Promover a conservação das porções de Reserva Legal e de APP, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas	Prática contínua
02	Manter em arquivo todos os receituários agronômicos que demonstrem o uso correto de fertilizantes e pesticidas e comprovantes da devolução das embalagens vazias de agrotóxicos utilizadas no empreendimento, em obediência às Leis Nº 7.802/89, Nº 9.974/2000 e outras similares, para fins de posteriores fiscalizações	Prática contínua
03	Instalar sistema adequado para tratamento dos efluentes domésticos, conforme ABNT NBR 7229:1993	90 dias
04	Informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017 (*)	Durante a vigência da Declaração da SEMMA
05	Comunicar ao órgão ambiental competente, por meio de Ofício, a conclusão da intervenção ambiental autorizada, respeitando rigorosamente a área solicitada para a ocorrência da intervenção e a quantidade de árvores isoladas informada para supressão	Até 10 dias após o fim da intervenção
06	Solicitar ao IEF a reti-ratificação da Reserva Legal da Fazenda Bom Jardim e apresentar comprovação à SEMMA do início do trâmite junto ao órgão competente	30 dias
07	Comprovar à SEMMA a regularização da área de RL junto ao IEF e juntamente apresentar a cópia da matrícula nº 15.804 com nova averbação da RL, incluindo o acréscimo relativo à compensação, e três novas vias do mapa da propriedade, incluindo os confrontantes e os atualizando	Imediatamente à averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio
08	Promover a recomposição vegetal no entorno dos taludes do curso hídrico perto da construção da travessia, a fim de se evitar a queda desses para dentro do espelho d'água e diminuir o escoamento superficial de sedimentos oriundos de outras partes para dentro do leito d'água, devendo ser feita com gramíneas de origem nativa	Após concluída a intervenção, com prazo de 90 dias, podendo ser prorrogável por igual período

(*) **Exemplo:** Moradia, depósito de agrotóxicos, ponto de preparo da calda para pulverização de lavoura, local de manutenções mecânicas e lavagem de veículos/maquinário, entre outras benfeitorias e atividades

Cabe ressaltar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor(a), com anuência dos proprietários, e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

8. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece que em seu Art. 7º, § 2º que de preferência as medidas compensatórias referentes a intervenções e supressões ocorridas em área rural sejam adotadas em área rural e acrescenta no § 3º:

No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções - dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico.

Tendo-se em vista que as áreas protegidas da propriedade Fazenda Bom Jardim, matrícula nº 15.804 se encontram bem vegetadas, em boas condições, e devido ao fato de ainda possuir remanescentes de vegetação nativa, e priorizando-se o ganho ambiental, propõe-se que a compensação pela intervenção em APP numa área de 520 m² com supressão de 09 árvores nativas isoladas seja realizada através do acréscimo de área de Reserva Legal, conforme memorial descritivo em anexo a este parecer, que abrange uma porção de maciço florestal de 0,5543 ha, que inclui uma fração cuja cobertura vegetal é constituída por Floresta Estacional Semidecidual Montana, em conformidade com a plataforma do IDE-SISEMA, propiciando-se a conservação de uma área coalescente à APP e a áreas protegidas de imóvel confrontante, garantindo a continuidade da cobertura vegetal e a manutenção do corredor ecológico.



Figura 14: Área proposta (em laranja) para compensação e acréscimo na RL em parte composta por Floresta Estacional Semidecidual Montana, segundo o IDE-SISEMA

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e os arrendatários, com anuência dos proprietários.

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA Nº 16/2017.

Oportuno advertir, ainda, o empreendedor(a), que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. CONCLUSÃO:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO da concessão da intervenção em APP para construção de travessia de bueiros em uma área total de 520 m², com supressão de 09 indivíduos arbóreos nativos isolados (conforme documentos e estudos inseridos no processo, de responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental e Agrícola José Eduardo Peçanha), com a ressalva de que todas as condicionantes listadas acima sejam inclusas na referida licença, sendo o prazo de validade desta de 05 (cinco) anos e de validade da intervenção ambiental, conforme o Decreto Estadual nº 47.749/2019,** ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor(a), seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

ANEXO I: MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA A SER ACRESCENTADA À RESERVA LEGAL (RL)

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	2.691.229.635	79.036.252.981	Pt0-Pt1	133°40'51.39"	132°58'8.50"	38.26
Pt1	2.691.506.360	79.035.988.713	Pt1-Pt2	131°57'36.23"	131°14'53.35"	39.55
Pt2	2.691.800.455	79.035.724.280	Pt2-Pt3	253°25'4.83"	252°42'21.94"	7.53
Pt3	2.691.728.309	79.035.702.796	Pt3-Pt4	259°12'19.31"	258°29'36.42"	8.55
Pt4	2.691.644.328	79.035.686.784	Pt4-Pt5	246°18'17.61"	245°35'34.73"	14.37
Pt5	2.691.512.774	79.035.629.050	Pt5-Pt6	228°50'49.57"	228°08'6.69"	9.42
Pt6	2.691.441.831	79.035.567.047	Pt6-Pt7	199°03'51.19"	198°21'8.30"	11.24
Pt7	2.691.405.117	79.035.460.808	Pt7-Pt8	249°01'38.24"	248°18'55.36"	12.60
Pt8	2.691.287.418	79.035.415.692	Pt8-Pt9	253°46'1.76"	253°03'18.88"	9.74
Pt9	2.691.193.863	79.035.388.454	Pt9-Pt10	229°05'17.49"	228°22'34.60"	9.36
Pt10	2.691.123.119	79.035.327.147	Pt10-Pt11	316°35'56.23"	315°53'13.34"	79.81
Pt11	2.690.574.742	79.035.907.019	Pt11-Pt12	64°40'25.53"	63°57'42.65"	61.64
Pt12	2.691.131.864	79.036.170.681	Pt12-Pt0	49°54'38.90"	49°11'56.01"	12.78